



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

O vereador **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº. ____ / 2021

Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que aprecie o ante projeto de lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2898, DE 31 DE MARÇO DE 2006, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste Projeto de Lei é regular e aplicar o que há décadas é feito pela Legislação nas esferas Federal, Estadual e Municipal em diversas instituições, em todo o território brasileiro e já concedido pelo Estado e suas Autarquias, Institutos (IEMA, IDAF, etc.), além de na maioria das Prefeituras do entorno do Município de Aracruz.

- Trata-se de um direito legal dos servidores;
- Trata-se de um direito legítimo dos servidores;
- Trata-se de um direito que atende aos princípios da razoabilidade;
- É justo.
- Atende ao princípio da Isonomia de direito dos Servidores, uma vez que a lei atual só contempla alguns servidores que residem na orla, Guaraná, Jacupemba.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Esta adequação da lei é um direito isonômico de Todos Servidores que necessitam de transporte para o exercício de suas funções.

Atenciosamente,

Aracruz-ES, 26 de outubro de 2021.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador

Cidadania



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2898, DE 31 DE MARÇO DE 2006, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Alterado o parágrafo 1º do Art. 136 da Lei n.º 2.898, de 31 de março de 2006, que passará a conter a seguinte redação

Art. 136. Ao servidor que dependa de transporte coletivo no trajeto de sua residência para a repartição pública, e vice-versa, será concedido vale-transporte, nos moldes da lei municipal e do Decreto.

§1º. O direito ao vale-transporte é vedado aos deslocamentos com distância inferior a 2 km (dois quilômetros) no trajeto da residência para a repartição pública.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

**Vereador
Cidadania**